PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRT5-1904/2008

NORMA REVOGADA

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PAULINO COUTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho são importante causa de adoecimento e incapacidade laborativa segundo Ministério da Saúde do Brasil e Representação no Brasil da OPAS/OMS, evidenciada também pelo "Estudo das Causas de Afastamento por Licença Médica" realizado no TRT 05;

Considerando que a NR17, regulamentando a portaria 3214/1978, em seu item 17.6.3, alínea b, prevê pausas para descanso em caso de sobrecarga estática ou dinâmica e, no 17.6.4, pausas de 10 minutos a cada 50, para atividades de processamento eletrônico de dados;

Considerando que o secretário de audiências executa atividades de processamento eletrônico de dados de modo contínuo no transcurso da audiência, agravadas pelo ambiente de litígio;

Considerando que um número significativo de secretários de audiência vem apresentando

evidências de agravo à saúde, relacionáveis à atividade desenvolvida;

Considerando que Comitê de Saúde do Trabalhador e Ergonomia recomenda o estabelecimento de pausas como fator de proteção à saúde do trabalhador, com base na avaliação ergonômica do trabalho, realizada nas varas da capital do TRT/5 no ano 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores que executam, de modo contínuo, atividades de processamento de dados, de escrituração e de cálculos, inclusive o Secretário de Audiências, fica instituída a pausa laboral de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada de trabalho.

§1º - A ocorrência das pausas poderá ser flexibilizada, desde que não seja reduzida a sua quantidade e que não haja alteração da proporção de tempo (1:5) em cada turno, de duração de 5 (cinco) horas (totalizando 50 minutos de pausas por turno). Deverá, ainda, ser obedecido o limite mínimo de 5 (cinco) minutos, com a anuência do servidor.

§2º - Será facultado à Secretaria da Vara do Trabalho, designar um servidor para substituir o Secretário de Audiências durante as pausas laborais.

Art. 2º - O limite máximo de execução efetiva de processamento eletrônico de dados, escrituração e cálculos será de 5 (cinco) horas por jornada de trabalho, podendo o

servidor, no período restante, exercer outras tarefas que não apresentem o mesmo padrão de movimentos ou de exigências físicas.

Art. 3º - Aos magistrados e servidores que executam atividades não abrangidas pelo artigo 1º, quando no exercício de atividades continuamente repetitivas, fica assegurada a pausa laboral nas mesmas condições.

Art. 4º - Caberá a este Tribunal, através de seus órgãos competentes, promover orientação para a prática de exercícios de alongamento e relaxamento, a fim de que possam ser executados durante as pausas e também no ambiente extra laboral.

Art. 5º - As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal, ouvido o Serviço de Saúde, a quem compete zelar pelo bem-estar físico e mental do trabalhador no âmbito deste Tribunal, conforme Resolução Administrativa 27/2003.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Este texto digitalizado não substitui o disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 12.01.2008, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5

Revogada pela Portaria nº 1321/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 29.10.2019, páginas 1-2.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.